

LEI ORDINÁRIA Nº 1.664/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor total de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0120 - Atenção Básica

Ação: 20281 - Reforma das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 152.745,00

Fonte: 1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos - saúde

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0120 - Atenção Básica

Ação: 20286 - Manutenção do Programa De estratégia de Saúde Da Família

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 152.745,00

Fonte: 1.600.3110000 - Transferências da União Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 283

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a natureza de despesa criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.663/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 - Manutenção do Programa da Media e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 58.250,00

Código reduzido: 753

Fonte: 1.500.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0120 - Atenção Básica

Ação: 20286 - Manutenção do Programa de estratégia de Saúde da Família - ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 58.250,00

Fonte: 1.500.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Código Reduzido: 285

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.662/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

Institui o "Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda" no âmbito do Município de Diamantino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda” no âmbito do Município de Diamantino, dedicado à campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

Parágrafo único. As ações relativas à instituição, constante no caput, serão realizadas, anualmente, no **mês de março**.

Art. 2º. A campanha de conscientização e incentivo tem como objetivos:

I - Incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas, que pagam imposto de renda, a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas, abrangendo as áreas da saúde, esporte, cultura e assistência social, nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II - Esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar; e

III. Promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.

Art. 3º. As disposições do art. 2º. desta Lei poderão ser concretizadas pelo poder público municipal, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.661/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe acerca da dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe acerca da dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento “Dr. Leônidas Nascimento Vidigal”, em Diamantino/MT.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento de Diamantino, válido para as noites das sextas-feiras, finais de semanas e feriados.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo compreende sexta-feira a partir das 17h00min, sábado, domingo e feriados 24 horas/dia.

Art. 3º. A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Farmacêutico e a equipe de Farmácia registrarem as dispensações no sistema de controle in-

terno, realizar o inventário diário do Pronto Atendimento para garantir abastecimento contínuo, e reportar quaisquer discrepâncias ou necessidade de reabastecimento ao setor de compras e almoxarifado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

07.002.26.782.0013.20115.3390300000 17590000700 R\$ 200.000,00

Total da Suplementação: R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada e da aplicação financeira na fonte de recurso 17590000700 identificação dos recursos provenientes do fundo de transporte e habitação - FETHAB, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.